



IX CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA Portugal, território de territórios

ÁREA TEMÁTICA: Sociologia do Direito e da Justiça [ST]

PARA ALÉM DOS TERRITÓRIOS. A EMERGÊNCIA DO ‘GLOBAL PENAL FIELD WITHOUT STATE’

CAPELLER, Wanda

Professora Titular de Sociologia do Direito, Sciences Po-Toulouse, wcapeller@orange.fr

Resumo

Nos quadros da *Sociologia Política do Campo Penal*, observamos a evolução do campo penal para além dos territórios nacionais em razão da emergência de novas geopolíticas penais que correspondem às solidariedades estabelecidas entre as democracias neoliberais e as lógicas totalitárias. Esta solidariedade determina igualmente o surgimento de um direito penal de exceção permanente que configura o novo campo penal da modernidade recente. Atualmente, na modernidade avançada, o campo penal responde às exigências do novo Poder, e torna-se um ‘dispositivo’, no sentido foucaultiano, capaz de proceder ao assujeitamento dos indivíduos. Neste texto, a prioridade analítica foi focalizada na dimensão de quatro geopolíticas punitivas, ou seja, a “geopolítica do medo”, a “geopolítica da cegueira”, a “geopolítica dos muros” e a “geopolítica dos alvos”, esta última caracterizando a nova “dronização do poder”.

Abstract

In the framework of the Political Sociology of the Penal Field we observe the penal field evolution over and above the national territories. This phenomenon emerges from the new penal realities which corresponds to the solidarities that exist between the neoliberal democracies and the totalitarian logics. This kind of solidarity also determines the emergency of the permanent new nature of the ‘penal law exception’. In the context of the advanced modernity, penal field respond to the new power and presents itself as a ‘dispositif’ in the Foucault’s sense, able to implement a anti-personification process. In this paper, our analytical priority focused to the examination of four punitive geopolitics dimensions, that is to say the “geopolitics of fear”, the “geopolitics of blindness”, the “geopolitics of the walls” and the “geopolitics of targets”, that characterize the new “drones power”.

Palavras-chave: campo penal; exceção; geopolítica; drones; assujeitamento.

Keywords: Penal field; exception; geopolitics; drones; antipersonification

[COM0784]

1. Introdução

A reflexão que aqui trago integra um programa de investigação que estou a desenvolver nos quadros da *Sociologia Política do Campo Penal*, paradigma político-jurídico e sociológico da esfera penal, ao qual me dedico há alguns anos. Esta sociologia do penal, concebido como um amplo campo qui engloba o político, o económico, o cultural e o social, tem sofrido transformações paradigmáticas que apontam a urgência de uma nova epistemologia penal. As bases desta nova epistemologia penal têm sido elaboradas a partir de sete etapas das minhas investigações político-jurídicas penais.

Inicialmente examinei a implementação sistemática de políticas criminais paralelas nos períodos ditatoriais, nomeadamente na época do Estado Novo (1937-1945), e durante a ditadura militar de pós-1964, o que exigiu, para sua efetivação e operacionalização a montagem de estruturas intra e extra institucionais. Essas políticas paralelas político-penais resultaram numa engrenagem da repressão¹, levada à cabo pelas forças policiais militares e/ou civis no primeiro caso com a criação do DOPS – Departamento de Operações Políticas e Sociais, e, depois do Golpe de Estado de 1964 com a estruturação dos Destacamentos de Operação de Informação –DOI) dos Centros de Operação de Defesa Interna (CODI), os DOI-CODI de triste memória no Brasil. Afirmei, nesta etapa, a existência de um Estado de Exceção penal, cuja tendência era a de perdurar para além do momento político que o havia instituído, que passou a atuar no âmbito da criminalização e penalização da pobreza.

A segunda etapa da minha reflexão deu-se nos quadros dos processos de globalização dos anos 1980-1990, quando observei as novas formas desterritorializadas e transescalares do crime e do controle socio-penal.

Entendi, então, que as novas formas de criminalidade e de controle glocalizadas não eram apenas ‘efeitos perversos’ da globalização, mas fenômenos inerentes a ela, o que provocou o reforçamento do campo penal em todas as democracias globalizadas. Se processos de globalização enfraqueciam os Estados económica e politicamente em todas as suas esferas, a área penal e as consequentes políticas criminais se robusteceram nos espaços intra, extra e meta-estatais ao estabelecer um ‘padrão de liga’² entre as escalas macro-sistémicas e microsociológicas da criminalidade.

O estudo dessas formas desterritorializadas, mas conectadas da criminalidade, levou-me à análise de suas manifestações imateriais que caracterizam a criminalidade virtual. A tese que defendi, nesta terceira etapa, foi a de que o internet não é apenas como um instrumento de uso virtual, mas gera ‘comunidades criminais imateriais’ que atuam em tempo real para além dos territórios. Por exemplo, as comunidades pedófilas, as dos terroristas, as que atuam no âmbito das contaminações entre economias lícitas e ilícitas, como os sistemas de lavagem de dinheiro, dos paraísos fiscais, e dos grupos financeiros que sustentam o terrorismo.

O argumento central que defendi referiu-se ao anonimato e a invisibilidade dos surfistas do Net, o que dificulta o controle penal e a determinação da responsabilidade penal, o que se faz de acordo com as diversas legislações nacionais.

Na quarta etapa, observei os processos político-jurídicos da desconstrução do direito penal moderno, o que questiona a legitimidade do poder ao atingir frontalmente as premissas matriciais do direito penal, ou seja os princípios de soberania nacional e de garantias individuais. O direito penal strictu sensu, ao obedecer lógicas desterritorializadas e transescalares do poder, modifica a tipicidade legal, daí surgindo uma normatividade penal conflitual, não normalizadora das condutas sociais. O penal passa a situar-se, na contemporaneidade, num terreno de instabilidades e incertezas, o que fica claro na legislação anti-terrorista.

Sustentei, então, que o direito penal da modernidade recente é um direito penal das *incertezas* e das *instabilidades*. Que a nova produção normativa penal ressignifica certos comportamentos ao mesmo tempo em que os dessignifica pela descriminação e criminalização social que esta normativa estabelece. Na França, este fenômeno pode ser observado com a penalização do véu islâmico os espaços públicos. Ou seja, o direito

penal moderno, assim desconstruído, não mais constitui um dispositivo de normalização social, mas é fonte de conflitos sociais e da emergência de subjetividades perversas.

A quinta etapa levou-me a novas pistas de investigação através do exame da emergência de um direito penal de exceção permanente, cujos fundamentos se encontram nas solidariedades que existem contemporaneamente entre as democracias neo-liberais e as lógicas totalitárias. O uso político das emoções e do medo, o medo como ideologia política, a governação pelo medo³ somente são possíveis em razão da radicalização de fenómenos que adquiriram um caráter glocal, tais as ameaças terroristas – este contra-Poder contra as Potencias ocidentais⁴, as migrações, etc. O fato é que estamos diante de condições político-penais propícias ao surgimento de um *penal global de exceção* que atua para além dos territórios nacionais.

Neste momento da reflexão tive que rever a minha tese anterior relativa ao reforçamento do penal como efeito dos processos de globalização. O penal de exceção não se reforça: ele estabelece um ‘padrão de liga penal’ que elimina as fronteiras das criminalizações macro/micro que se tornaram porosas e dialógicas, e sobre as quais o poder de repressão se exerce ao mesmo tempo de forma transescalar em níveis meta e intra-estatais. Se o penal respondia historicamente às lógicas do Mercado, doravante responde igualmente às exigências das (ir)racionalidades do Poder Global.

Na sexta etapa, orientei meus trabalhos para o estudo das geopolíticas penais, que são multidimensionais, e que se (re)territorializam nos espaços das ‘geopolíticas penais do medo’, das ‘geopolíticas penais da cegueira’, das ‘geopolíticas penais dos muros’ e das ‘geopolíticas penais dos alvos’. Vamos, brevemente, no tempo que nos é aqui permitido, desenvolver as lógicas dessas geopolíticas penais.

2. As ‘geopolíticas penais do medo’

Um dos exemplos mais flagrantes da geopolítica penal do medo foi o da guerra declarada pelo governo Bush contra o Iraque, após os atentados terroristas de setembro 2001. Neste caso, a ideologia guerreira neoliberal suscitou adesões pelo apelo histórico às “cruzadas contra os mouros”, e assim escamoteou os interesses escusos do grande capital que ultrapassaram as fronteiras entre o público e o privado, como ilustra o caso da empresa de petróleo multinacional Halliburton, da qual um dos maiores acionistas, Dick Cheney era, do Iraque, era o Vice Presidente dos USA na época da guerra do Iraque, implicado numa empresa que visava, para o período da reconstrução pós-guerra, o mercado do petróleo iraquiano.

Noam Chomsky⁵ denunciou as relações íntimas e fatais entre Estados Unidos e o Estado Islâmico, consequência da intervenção americana no Iraque. Este autor considera que a política norte-americana no Oriente Médio permitiu o aparecimento do Daesh; ele afirma que a difusão geral do jihadismo radical é uma resultante natural da pressão de Washington sobre as sociedades frágeis desta região do mundo⁶. Os territórios inimigos visados pelos ataques aéreos vão do Iraque até à Síria, mas o Jornal The Guardian informou que esses bombardeamentos não fazem retroceder as posições do movimento jihadista⁷.

3. As ‘geopolíticas penais da cegueira’

Uma «geopolítica penal da cegueira» se desenha a partir do paradoxo das consequências das políticas guerreiras norte-americanas globalizantes que se configuraram, depois do 11 de setembro 2001, em escala invisível global. Esta geopolítica da invisibilidade se situa em territórios nacionais que pretendiam, na época, uma integração no mercado capitalista neoliberal. Foram nesses países do Oriente Médio e da Europa que se construíram, prioritariamente, as ‘prisões fantasmas’, notadamente na Jordânia, no Egito, no Iraque (com sua tristemente célebre prisão de Abu Ghraib), no Afeganistão, no Paquistão, e nos países da Europa Oriental como a Ucrânia, o Kosovo, a Macedônia, a Bulgária e a Polónia.

A ‘geopolítica penal do medo’ e a ‘geopolítica penal da cegueira’ geraram, através de um movimento de transvalorização ideológica, a ‘geopolítica penal dos muros’.

4. As ‘geopolíticas penais dos muros’

A noção política dos muros, sempre presente na história da humanidade, continua murando, se ousar dizer, o campo penal de tal forma que tornou-se um elemento essencial para compreendermos o campo penal pós-moderno. Para além da ideia de proteção externa contra a invasão das populações indesejáveis, consideradas como bárbaras e compostas de inimigos externos, os muros delimitam internamente os territórios da alteridade e das desigualdades sociais.

Os proto/pós-muros constituem elementos semânticos quando ressignificam e dão materialidade ao discurso político que os utiliza simbolicamente para afirmar “atos de autoridade”, de “controle”, de “delimitações espaciais sociais”. O exemplo mais próximo, historicamente, é do muro de Berlim, dotado de tal valorização semântica que na Europa era chamado “O Muro”, com maiúscula. Ele ficou na memória dos povos como o apogeu de uma linha de separação política e exclusão política de caráter ideológico⁸.

A dimensão espaço-temporal dos muros é muito relevante para a eficácia da retórica política; ela é utilizada como elemento de pedagogia política, notadamente quando os medos sociais exigem o reforçamento das fronteiras reais e simbólicas. A (re)apropriação territorial dos muros informa e reinforma o imaginário da expatriação, da proscricção, do banimento, da deportação e da eliminação. Desta forma, a ‘geopolítica dos muros’ estabelece fronteiras conflituais⁹, que podemos cartografar através da existência de vários tipos de muros: os ‘muros ideológicos’, os ‘muros guerreiros’, os ‘muros anti-terroristas’, os ‘muros anti-migrações’, ‘muros de exclusão social’, etc..

Um dos ‘muros ideológicos’ mais conhecidos é o da Coreia; ‘muros guerreiros’ foram construídos entre Israel e a Cisjordânia, entre o Egito e Gaza; ‘muros anti-terroristas na fronteira dos USA e do México (chamados os ‘muros Bush’); ‘muros anti-migrações’ aparecem em todos os lugares, como o que existe entre Ceuta e Melilla, e igualmente os que se levantam nos países candidatos a integrar o Sistema Schengen como a Bulgária, quer levantar muros ‘anti-migratórios’ na fronteira com a Turquia, e a Hungria que anuncia a construção de um novo muro nas suas fronteiras com a Sérvia e a Croácia. Os muros Sul-Sul existem igualmente: na África há muros anti-migratórios se encontram entre o Botswana e o Zimbábwe, o que representa uma nova fronteira de 500 kms entre esses dois países¹⁰

No interior de um mesmo território existem muros de exclusão social: : por ex, no RJ, o muro que tenta esconder a favela da Maré dos que chegam à cidade e devem passar diante dela antes de chegar às zonas mais centrais da cidade. Em Bagdad, um muro protege a ‘zona verde’ da cidade, lugar das famílias ricas, dos dignatários e das embaixadas _ a que chamam ‘A Bolha’ _ que a separa da “zona vermelha”, quer dizer todo o resto da cidade de Bagdad¹¹. Alias, algumas favelas do RJ são chamadas Bagdad.

5. As geopolíticas penais do alvo

Atualmente estou a explorar o campo penal que refere-se às ‘geopolíticas penais do alvo’. Essas geopolíticas são determinadas pelo mapeamento dos ‘territórios da inimizade’ para utilizar a bela expressão de Achilles Mbembe¹². Esses territórios penais meta-estatais são delimitados pelas super potências e pelo Poder Global. Esta nova linha de investigação do ‘Campo Penal sem Estado’ encontra-se frente a duas problemáticas matriciais: a dos drones como novos tipos de dispositivos disciplinares à céu aberto; a dronização do poder que produz processos de dessubjetivação.

A primeira problemática centra-se na ideia de que os drones constituem dispositivos punitivos segundo a conceituação de Foucault. Para este autor, o ‘dispositivo’ é um termo técnico, estratégico e decisivo que obedece às lógicas da “governabilidade”. Ele representa um conjunto heterogêneo que implica discursos, instituições,

decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos e morais. Nas palavras de Foucault, ele mostra “tanto o dito como o não dito”¹³. Neste caso o dito e o não dito do discurso político penal.

A segunda problemática aponta para a ideia de ‘dronização do Poder’ que caracteriza as novas formas de guerra *high-tech* da modernidade avançada. Retomando Foucault : o dispositivo é, num determinado momento histórico, aquilo que tem como função eminentemente estratégica a necessidade de responder a uma urgência (da política). Ele se inscreve numa relação de Poder¹⁴. Quer dizer, o dispositivo é uma máquina de governo, uma medida de segurança que produz subjectivações quando atua na esfera penal. Agamben mostra, aliás, que “a formação da subjetividade ocidental ... é inseparável da ação plurissecular do dispositivo penitencial”¹⁵. Na perspectiva foucaultiana, os dispositivos visam o assujeitamento dos sujeitos submetidos ao poder disciplinar que cria corpos dóceis¹⁶.

Ora, se esses mecanismos permanecem nas dimensões espaço-temporais quadrilhadas das prisões e de outras instituições da modernidade¹⁷, segundo mostra Anthony Giddens. Mas, a fase atual do capitalismo, temos que lidar com outros tipos de dispositivos que não atuam somente na produção do assujeitamento dos sujeitos, mas sobretudo através de processos de dessubjetivação, que se tornam reciprocamente indiferentes, como afirma Agamben¹⁸.

No caso das novas tecnologias do poder que se manifestam na ‘dronização do poder’, instaurou-se um novo tipo de exercício de poder disciplinar à céu aberto que caracteriza a utilização dos drones civis ou militares. No último caso, os drones são pilotados por equipes de operadores que cumprem diversas tarefas, tais como os “operadores captivos”, os “observadores da segurança”, etc. Eles formam e informam uma vasta e permanente rede de comunicação, e são eles que determinam os alvos a serem atingidos, que podem ser constituídos individuais ou coletivos, majoritariamente os que são considerados como indivíduos ou grupos suspeitos de atividades terroristas. Seguindo o pensamento de Agamben, diríamos que esses operadores e essas populações estabelecem de facto uma espécie de ‘indiferença recíproca’, uns porque não levam em contas as questões humanas e éticas, outros porque continuam com seus hábitos e costumes cotidianos sem atentar para o perigo de serem “dronizados”.

A título ilustrativo, transcrevo a conversa, tal como apresentada no livro *Théorie du drone* de Grégoire Chamayou¹⁹, entre um grupo de operadores de drones militares, cujo alvo é um grupo de pessoas suspeitas de terrorismo num dos atuais países alvos:

O operador: “*este caminhão será um belo alvo!*”

O grupo responde: *Ok, é um Chevrolet 4x4, um Chevy Suburban.*

O piloto: “*é isso*”.

O operador: “*é isso.*”

O Coordenador: “*o ‘screener’ diz que há pelo menos uma criança*”.

O operador: “*p...m.. onde?*”

O operador: *manda este p... de cliché, mas não creio que eles levem crianças a esta hora, eu sei que eles são tarados, mas não pode pressionar*”

O operador: *bom, pode ser um adolescente, mas nunca vi nada de tão pequeno, eles estão todos agrupados lá*”

O Coordenador: “*estamos a verificar*”

O piloto: “*É isso, eles estão verificando esta m... Por que ele (o Coordenador) não nao disse “criança eventual” então? Por que eles são tão apressados em falar de m .. de crianças mas não de m... de armas?*”

O Coordenador: “*Duas crianças atrás do 4x4*”

[...]O piloto: “*todos os indivíduos estão a terminar de rezar e se reúnem agora perto de três veículos*”

[...] O operador: “É isso, afinal é a força deles. Rezar? Quero dizer, sério, é isso que eles fazem?”

[...] O operador : “Oh, o belo alvo!²⁰ Vou tentar passar por trás pour colocar bem no meio!!

O coordenador: “Oh, isso seria perfeito!

Como mostra Agamben, a geopolítica do alvo mostra bem a indiferença recíproca que se estabelece nos processos de assujeitamento dos indivíduos-alvos.

6. Conclusão

Como conclusão, diria que, na contemporaneidade, as geopolíticas do medo, da cegueira, dos muros e do alvo transformam a paisagem repressiva do campo penal: as políticas penais afirmam um caráter global de exceção permanente; instala-se um assujeitamento dos sujeitos no âmbito do poder, que, aliás, apenas se reforça, pois sempre existiu no âmbito do penal. Com mais evidência agora, o poder de punir tornou-se um ‘poder de matar’ transescalar, que é legitimado pelas democracias liberais que flertam com as lógicas totalitárias. A emergência de uma ‘dronização do poder’ permite que o penal político se exerça em espaços que se encontram fora das ‘atividades de hostilidades’. Se as questões da *não identificação* do espaço virtual continua sendo premente, temos também que passar a lidar com as questões da *identificação* dos inimigos internos e externos, e da escorregada do penal para a esfera da suspeição. Da morte por suspeição.

Referências

Agamben Giorgio, *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*, Argos, 2009

Baudrillard Jean, *L'esprit du terrorisme*, Paris, Ed. Galilée 2002.

Boucheron Patrick e Robin Corey, *L'exercice de la peur. Usages politiques d'une émotion*. Lyon, Presses universitaires de Lyon, 2015

Capeller Wanda, *L'engrenage de la répression. Stratégies sécuritaires et politiques criminelles*, Paris, LGDJ, 1995.

Chamayou Grégoire, *Théorie du drone*, Paris, La fabrique Editions, 2013,

Chomsky Noam (2015). A invasão do Iraque está na origem de grupos como o Estado Islâmico, Esquerda.net, Recuperado em <http://www.esquerda.net/artigo/chomsky-invasao-do-iraque-esta-na-origem-de-grupos-como-o-estado-islamico/36183>.

Ferreira António Casimiro, “A Sociedade da Austeridade e o direito do trabalho de exceção”, *VidaEconómica*, Porto, 2012, p. 12.

Foucher Michel *Le retour des frontières*, Paris, CNRS Editions, 2016

Giddens Anthony, *La constitution de la société*, Paris, PUF, 1986

Mbembe Achilles, *Les politiques de l'inimitié*, Paris, La Découverte, 2016

Quétel Claude, *Histoire des murs*, Paris, Perrin, 2012

¹ Cf. Wanda Capeller, *L'engrenage de la répression. Stratégies sécuritaires et politiques criminelles*, Paris, LGDJ, 1995.

² Cf. António Casimiro Ferreira, *A Sociedade da Austeridade e o direito do trabalho de exceção*, VidaEconómica, Porto, 2012, p. 12.

³ Cf. Patrick Boucheron e Corey Robin, *L'exercice de la peur. Usages politiques d'une émotion*. Lyon, Presses universitaires de Lyon, 2015. Ver também Dominique Moïsi, *La géopolitique de l'émotion*, Paris, Flammarion, 2008, 2^o ed., 2015.

⁴ Jean Baudrillard, *L'esprit du terrorisme*, Paris, Ed. Galilée, 2002.

⁵ Cf. Noam Chomsky, <http://www.esquerda.net/artigo/chomsky-invasao-do-iraque-esta-na-origem-de-grupos-como-o-estado-islamico/36183>

⁶ http://port.pravda.ru/news/business/14-01-2015/37919-eua_ue

⁷ Idem

⁸ Cf. Claude Quétel, *Histoire des murs*, Paris, Perrin, 2012.

⁹ Cf. Michel Foucher, *Le retour des frontières*, Paris, CNRS Editions, 2016.

¹⁰ Cf. Claude Quétel, *Histoire des murs*, *op. cit.*, p. 264 ss.

¹¹ Idem, p. 240.

¹² Cf. Achiles Mbembe, *Les politiques de l'inimitié*, Paris, La Découverte, 2016.

¹³ Cf Michel Foucault apud Giorgio Agamben, *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*, Argos, 2009, p. 28.

¹⁴ Idem, pp. 28-29.

¹⁵ Idem, p. 47.

¹⁶ Idem, p.46.

¹⁷ Cf. Anthony Giddens, *La constitution de la société*, Paris, PUF, 1986, pp. 201-217.

¹⁸ Idem, p. 47.

¹⁹ Cf. Grégoire Chamayou, *Théorie du drone*, Paris, La fabrique Editions, 2013, pp. 12-13.

²⁰ Idem, p. 13.